



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/2025

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O MUNICÍPIO DE JAPURÁ, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO Por item**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA LICITAÇÃO:

1.1 OBJETO: EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE JAPURÁ-PR, SUAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS

1.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:29 horas do dia 13/03/2025.

1.3 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:29 às 08:30 do dia 13/03/2025.

1.4 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08:30 horas do dia 13/03/2025.

1.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO Por item

1.6 MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.7 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://bnc.org.br>

1.8 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

1.9 INFORMAÇÕES:

1.9.1 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Setor de Licitações, situado na Avenida Bolívar, 363 - Centro - JAPURÁ-Pr ou por meio do Telefone (44) 3635-1327 / 3635-1690 ou no e-mail: licitajapura@gmail.com.

1.9.2 Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site <https://bnc.org.br>

1.10 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.10.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica do BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC**- <https://bnc.org.br>.

1.10.2 Os trabalhos serão conduzidos por **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do MUNICÍPIO DE JAPURÁ - designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica do BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC (<https://bnc.org.br>).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

2.1 Conforme disposto no At. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.1.1 Considerando o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e identificação na fase de pesquisa de existência mínima de 3 fornecedores sediados dentro dos limites geográficos do Município de Japurá que atendem ao objeto pretendido e que se enquadram como microempresas e empresas de pequeno porte, a presente licitação seguirá conforme inciso I do § 3º do Art. 2º do Decreto nº 156 de 13 de novembro de 2024 deste município, sendo para **contratação de âmbito local dentro dos limites geográficos do Município de Japurá**

Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

§3º Para os efeitos do disposto no inciso I do "caput" deste artigo, considera-se como:

I – **âmbito local – limites geográficos do Município de Japurá;** (negritei)

2.1.1.1 Observa-se que o Decreto 156/2024 é um instrumento de fomento para o incentivo local e atende plenamente o Prejulgado Nº 27 - ACORDÃO Nº 2122/19 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR. Da mesma forma atende o § 3º do Art. 48 da LC 123/2006, incluído pela LC 147/2014.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (sublineei)

2.2 Poderão participar desta licitação apenas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais especializados do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.3 Estão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, às **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** e aos **MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

2.3.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço <https://bnc.org.br>, para acesso ao sistema e operacionalização.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

2.4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SE QUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU À INCOMPATIBILIDADE DE HARDWARE, SOFTWARE OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAM PREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES.

2.4.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5 Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

2.5.1 Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu(s) anexo(s);

2.5.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2 Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5.3.3 A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

2.5.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.6 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.6.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.7 Da consulta de sanções impeditivas:

2.7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

2.7.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante como inabilitado, por falta de condição de participação.

3. DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2 Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

3.3.1 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2 Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

3.7.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais/serviços/serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.13 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.13.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

3.13.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES:

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário Por item e deverá ser expresso com 2 (duas) casas decimais (0,00) tendo como expressão monetária a moeda corrente nacional, salvo na hipótese do Art. 52º da Lei 14.133/2021 que trata de licitações de âmbito internacional.

4.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.3.1 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “**lances intermediários**” para os fins deste Edital de Licitação.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é sem limites, podendo ser estipulado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no ato do certame.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado indicado no item 1.6 deste edital.

4.6 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.6.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.6.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.6.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.6.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.6.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.6.6 O campo "TEMPO INICIAL (min)" visualizado na tela de dados do processo na plataforma BNC, onde ocorrerá a disputa, se refere ao tempo de prorrogação automática.

4.7 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os participantes apresentarão lances públicos e sucessivos conforme segue:

4.7.1 A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

4.7.1.1 Encerrado o prazo previsto no item 4.7.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.7.1.2 Encerrado o prazo que trata o item 4.7.1.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.7.1.3 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 4.7.1.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

4.7.1.4 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 4.7.1.2 e 4.7.1.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

4.7.1.5 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 4.7.1.2 e 4.7.1.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 4.7.1.4.

4.7.1.6 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 4.7.1.5.

4.7.2 RESUMO DA DISPUTA



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

4.7.2.1 Ocorrerá um tempo inicial de disputa aberta de até 15 minutos, findado o mesmo, irá iniciar um tempo aleatório que pode durar de 1 segundo a 10 minutos e após isso abrem-se as fases fechadas. Para o fechado 1 são convocados o licitante com a melhor oferta e os que estiverem até 10% acima desse preço. Essa etapa dura 5 minutos e permite a cada licitante 1 lance único sigiloso. Só há a abertura do fechado 2 se não ocorrerem pelo menos 3 lances no fechado 1

4.7.3 O campo "TEMPO INICIAL (min)" visualizado na tela de dados do processo na plataforma BNC, onde ocorrerá a disputa, se refere ao TEMPO RANDÔMICO.

4.8 DESCONEXÃO

4.8.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação (Pregoeiro) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.8.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação (Pregoeiro) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas (24 hs) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.9 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.9.1 No caso de empate, por se tratar de pregão exclusivo para empresa ME e EPP, após a etapa de envio de lances, não haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.9.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do Art. 60 da Lei 14.133/2021.

4.9.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

4.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

4.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.12 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance, no prazo de 2 (duas) horas e, se necessário, poderá ser solicitado documentos complementares, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

5.3.1 O prazo de **(02) duas horas**, a contar da convocação pelo sistema, poderá ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro ao depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

5.3.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

5.3.3 Em relação aos bens a serem fornecidos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

5.3.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada restando preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação

5.5 Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar alteração em descritivo de item constante no Termo de Referência.

5.5.4 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.5 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais/serviços/serviços e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade que não será inferior a 24 hs. (vinte e quatro horas).

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

5.13 PROPOSTA INEXEQUÍVEL

5.13.1 O Agente de Contratação (Pregoeiro), nos termos do Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, verificando valores apresentados inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado, questionará a proponente via chat e considerando indicio de proposta inexecuível poderá realizar diligencia para que a empresa possa comprovar a exequibilidade de sua proposta demonstrando que os custos que envolvem a oferta não ultrapassa o valor proposto.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.13.2.1 Deverá ser anexado à referida declaração a comprovação por meio de justificativas e documentos que comprovem a viabilidade do que declara, como contrato com respectiva fatura e nota fiscal com objeto e preço compatível ao ofertado, nota fiscal de venda com data anterior a realização do certame, declaração do contratante que comprove a execução/entrega satisfatória onde apresenta preço compatível ou outro documento que comprove a execução satisfatória de objeto compatível com o da pretensa contratual.

5.13.2.2. A não apresentação de documentos nos termos do item anterior que comprovem a declaração será causa de recusa de comprovação de preço exequível. Referida exigência tem amparo no inciso IV do Art. 59 da Lei 14.133/2021.

Art. 59. Serão **desclassificadas** as propostas que:

(...)

IV – não tiverem sua **exequibilidade** demonstrada, quando exigido pela Administração;

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

6.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- d) Para **Sociedades Cívis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

- e) Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);
- f) Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Apresentação de **Certidão Simplificada da Junta Comercial** (com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação).

6.2.1 Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

6.2.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

6.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS**;

6.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL**;

6.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL**;

6.3.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – **CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**;

6.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS**;

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1 **Certidão Negativa de Falência/Concordata** expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa realizou a entrega de materiais/serviços/serviços pertinentes e compatíveis ao objeto deste pregão, de forma satisfatória.

6.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(o) ser emitido(s) em papel timbrado e constar o seguinte:



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

- a) dados da pessoa jurídica de direito público ou privado que o emitiu: CNPJ, razão social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- b) dados da licitante: razão social, CNPJ, endereço;
- c) descrição dos serviços prestados e quantidades.
- d) no caso de emissão por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) devera(ão) possuir preferencialmente assinatura digital, podendo ser assinatura manual com reconhecimento de firma.
- e) no caso de Atestado emitido com assinatura manual deve ser apresentado o original, se cópia, deve ser autenticado em cartório.

6.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.6.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

6.6.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo III do presente instrumento.

6.6.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC (<https://bnc.org.br>), quanto às declarações contidas no referido termo;

6.6.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** na Plataforma BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC (<https://bnc.org.br>);

6.6.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.6.2.4 A diligência prevista no subitem 6.6.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.7 HABILITAÇÃO IMEDIATA DOS ARREMATANTES:

6.7.1 Os licitantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar **upload dos documentos relacionados nos itens 6.2 a 6.6 deste edital, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação**, que servirão para **adjudicação**, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

6.7.1.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.

6.7.1.2 Aos documentos tratados do item 6.7.1 darse-a o mesmo tratamento previsto para o envio da proposta ajusta estabelecido no item 5.3.

6.7.2 Quando um item for arrematado, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

6.7.2.1 Na análise dos documentos de habilitação, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7.2.2 Documento ausente, que atesta condição de habilitação preexistente a abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**.

6.7.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

6.7.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

6.8 ASSINATURA NA PROPOSTA E DOCUMENTOS EXIGIVEIS:

6.8.1. Somente serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico/Termo de Referência que contenham assinatura eletrônica, salvo no caso previsto nas letras "d" e "e" do item 6.5.1.1.

6.8.1.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na Lei nº 14.063 de 23 de dezembro de 2020.

6.8.1.2. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo Gov.br.

6.8.1.2.1 A verificação das assinaturas será nos termos do Art 4º da Lei 14.063/2020.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

a) a que permite identificar o seu signatário;

b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do [§ 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.](#)

§ 1º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas nesta Lei, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados.

6.8.1.3. Os licitantes que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, serão desclassificados e/ou inabilitados.

6.8.1.4. Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o Pregoeiro, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

7. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

7.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

7.1.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC (<https://bnc.org.br>) em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública**.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos autos do processo de licitação.

8.4 O AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em **até 03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS:

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual o licitante poderá, **exclusivamente via Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC** (<https://bnc.org.br>), de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

9.2.1 Caberá ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

9.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10.2 O resultado desta licitação será publicado no Portal de Transparência do Município (<https://www.japura.pr.gov.br/>) acessando a aba Licitações/Contratos/Compra. Bem como na BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC (<https://bnc.org.br>)

10.3 A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato/Ata, bem como para sua retirada no setor de Licitações, respeitada a validade de sua proposta.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO:

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou emitido instrumento equivalente.

11.1.1 Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata. A existência de preços registrados **não** obriga o Município a firmar as contratações que deles possam advir, facultada



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

11.1 A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

11.1 Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1 O prazo previsto para assinatura da Ata ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1 Referida Nota está substituindo a Ata de Registro de Preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2 A Adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

11.3.3 A Adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4 O **prazo de vigência** da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

11.4.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

11.5 O pagamento será efetuado **em até 30 (TRINTA) dias, após entrega**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

11.5.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

11.5.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na entrega dos produtos.

11.5.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

11.1 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	360	07.006.04.122.0002.2011	0	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	360	07.006.04.122.0002.2011	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	370	07.006.04.122.0002.2011	510	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	370	07.006.04.122.0002.2011	510	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	380	07.006.04.122.0002.2011	511	3.3.90.30.07.12	Do Exercício



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

2025	380	07.006.04.122.0002.2011	511	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	390	07.006.04.122.0002.2011	1052	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	390	07.006.04.122.0002.2011	1052	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	400	07.006.04.122.0002.2011	1065	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	400	07.006.04.122.0002.2011	1065	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	1680	10.001.10.301.0006.2047	0	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	1680	10.001.10.301.0006.2047	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	1690	10.001.10.301.0006.2047	303	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	1690	10.001.10.301.0006.2047	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	2560	11.001.08.244.0008.2057	0	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	2560	11.001.08.244.0008.2057	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3580	12.001.12.361.0013.2075	0	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3580	12.001.12.361.0013.2075	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3590	12.001.12.361.0013.2075	103	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3590	12.001.12.361.0013.2075	103	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3600	12.001.12.361.0013.2075	104	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3600	12.001.12.361.0013.2075	104	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3610	12.001.12.361.0013.2075	107	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3610	12.001.12.361.0013.2075	107	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3620	12.001.12.361.0013.2075	1065	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3620	12.001.12.361.0013.2075	1065	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3970	12.001.12.365.0012.2076	0	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3970	12.001.12.365.0012.2076	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3980	12.001.12.365.0012.2076	103	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3980	12.001.12.365.0012.2076	103	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3990	12.001.12.365.0012.2076	104	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3990	12.001.12.365.0012.2076	104	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	4000	12.001.12.365.0012.2076	107	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	4000	12.001.12.365.0012.2076	107	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	4010	12.001.12.365.0012.2076	1065	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	4010	12.001.12.365.0012.2076	1065	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

11.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

11.1.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Japurá**, com CNPJ nº **75.788.349/0001-39**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

11.1.3 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.1.4 Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Detentora da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Será admitida a revisão dos preços, para fins da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das condições efetivas da proposta, tendo como fundamento o desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou externo à vontade das partes, que venha a causar abalo significativo, ocasionando a onerosidade da prestação.

12. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA:



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

12.1 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a Prefeitura de Japurá o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.3 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.

12.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12.5 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

12.6 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Japurá poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

12.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.7.3 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.7.3.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

12.8 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:

12.8.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

12.8.2 a pedido do fornecedor;

12.8.3 descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.8.4 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.8.5 não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

12.8.6 sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.9 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do contrato/ata;

13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d. Multa:

d.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato/ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

d.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/ata, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

14.1 O AGENTE DE CONTRATAÇÃO lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.2.7, deste Edital.

14.2 O procedimento será divulgado no BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC (<https://bnc.org.br>) no Portal de Transparência do Município de Japurá <https://www.japura.pr.gov.br/> no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.3 O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no interesse público, poderá sanar, releva omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

14.4 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

- a. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.4.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.4.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.4.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

14.5 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a. Adiada a data da abertura desta licitação;
- b. Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

14.6 As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com auxílio da Equipe de Apoio.

14.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11 Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

14.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, na Prefeitura Municipal de JAPURÁ, Setor de Licitações, situada a Avenida Bolívar, 363 - Centro, Centro, JAPURÁ – PR.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

14.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.14 O foro de cidade de Cianorte, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

14.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

14.15.2 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

14.15.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

14.15.4 ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.15.5 ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

JAPURÁ-PR, vinte e seis dias de fevereiro de 2025.

RAFAEL VALIM REIS
SALA DO GABINETE

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO Nº 9/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE JAPURÁ, SECRETARIAS E SETORES, conforme segue:

LOTE: 1 - LOTE 001						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17474	ABACAXI. PRODUTOS SÃOS, LIMPOS, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES.	250,00	KG	7,21	1.802,50
TOTAL						1.802,50
LOTE: 2 - LOTE 002						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17476	ACHOCOLATADO EM PÓ. ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, HOMOGÊNEO, COR MARROM CLARO A ESCURO. ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, EMBALAGEM PRIMÁRIA, PRÓPRIA, CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE CLASSIFICAÇÃO E A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, MODO DE PREPARO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE VISÍVEIS. EMBALAGEM DE 400 G.	2.000,00	UNID	6,16	12.320,00
TOTAL						12.320,00
LOTE: 3 - LOTE 003						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17478	AÇÚCAR CRISTAL. CONTENDO SACAROSE, PENEIRADO, ORIGINÁRIO DO SUCO DA CANA, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, CONTENDO APROXIMADAMENTE 99,2% DE GLICÍDIOS, ROTULADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA TRANSPARENTE, INCOLOR, CONTENDO 5KG LÍQUIDO.	1.200,00	PCT	19,79	23.748,00
TOTAL						23.748,00
LOTE: 4 - LOTE 004						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17480	ADOÇANTE. ADOÇANTE LÍQUIDO CONTENDO OS SEGUINTE INGREDIENTES: ÁGUA, SORBITOL, EDULCORANTES ARTIFICIAIS: CICLAMATO DE SÓDIO, E SACARINA SÓDICA, CONSERVANTES: ÁCIDO BENZÓICO, METILPARBENO. NÃO CONTENDO QTDE SIGNIFICATIVA DE CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS, GORDURAS TOTAIS, GORDURAS SATURADAS, GORDURA TRANS, FIBRA ALIMENTAR E SÓDIO. EMBALAGEM 100 ML.	100,00	UNID	6,66	666,00
TOTAL						666,00
LOTE: 5 - LOTE 005						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17473	ÁGUA GALÃO 20 LITROS.	800,00	GAL	15,79	12.632,00
TOTAL						12.632,00
LOTE: 6 - LOTE 006						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	19634	ÁGUA MINERAL COM GÁS. 500ML - PET 12X1	400,00	FARD	16,41	6.564,00
TOTAL						6.564,00
LOTE: 7 - LOTE 007						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17472	ÁGUA MINERAL SEM GÁS. 500ML - PET 12X1	1.000,00	FARD	15,58	15.580,00
TOTAL						15.580,00
LOTE: 8 - LOTE 008						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	20833	ÁGUA MINERAL SEM GÁS. COPO 200 ML. CX 48X1	100,00	CX	37,32	3.732,00
TOTAL						3.732,00
LOTE: 9 - LOTE 009						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17481	ALFACE CRESPA FRESCA COM FOLHAS BRILHANTES, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, FRESCAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE CONTENTO ETIQUETA COM NOME DO PRODUTOR, DATA DE COLHEITA E PRAZO DE VALIDADE.	100,00	UNID	4,33	433,00
TOTAL						433,00



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

LOTE: 10 - LOTE 010						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17482	ALHO EM CABEÇA Nº 06 NACIONAL GRAÚDO, BULBO INTEIRO, SEM BROTO, SEM GRÃOS CHOCHOS OU MACHUCADOS, NOVO, COM PRAZO DE VALIDADE.	50,00	KG	26,50	1.325,00
TOTAL						1.325,00
LOTE: 11 - LOTE 011						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17483	AMENDOIN SEM CASCA. TORRADO, SEM CASCA, INTEIRO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA, SACO POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITA, DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. EMBALAGEM 500G.	350,00	PCT	11,81	4.133,50
TOTAL						4.133,50
LOTE: 12 - LOTE 012						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17484	AMIDO DE MILHO. EMBALAGEM DE 1KG, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE, IDENTIFICAÇÕES DO FABRICANTE.	50,00	UNID	7,86	393,00
TOTAL						393,00
LOTE: 13 - LOTE 013						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17486	ARROZ BRANCO. TIPO 1 AGULHINHA, CLASSE GRÃOS LONGO, POLIDO, BENEFICIADO COM NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS INTEIROS, DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR COLORAÇÃO BRANCA, GRÃOS ÍNTEGROS E SOLTOS APÓS COZIMENTO, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, AMPLAMENTE PROTEGIDA E IMPERMEÁVEL	100,00	PCT	28,23	2.823,00
TOTAL						2.823,00
LOTE: 14 - LOTE 014						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	9504	BALA SORTIDA MASTIGAVEL. SABOR DE FRUTAS. INGREDIENTES: AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ESTABILIZANTE MONOESTEARATO DE GLICERINA, ACIDULANTE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 GR	200,00	PCT	15,57	3.114,00
TOTAL						3.114,00
LOTE: 15 - LOTE 015						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17488	BANANA CATURRA, MEIO MADURA. PRODUTO SÃO, LIMPO, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	400,00	KG	5,05	2.020,00
TOTAL						2.020,00
LOTE: 16 - LOTE 016						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17489	BANANA MAÇA, MEIO MADURA. PRODUTO SÃO, LIMPO, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICO DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	300,00	KG	7,46	2.238,00
TOTAL						2.238,00
LOTE: 17 - LOTE 017						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17491	BATATA INGLESA. TAMANHO MÉDIO, INTEIRA, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, SEM BROTO, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, SEM MANCHAS OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	100,00	KG	5,76	576,00
TOTAL						576,00
LOTE: 18 - LOTE 018						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	203	BATATA PALHA. BATATA PROCESSADA, TIPO PALHA, FRITA, PRONTA PARA CONSUMO, PACOTE COM 500 GR	80,00	PCT	17,57	1.405,60
TOTAL						1.405,60
LOTE: 19 - LOTE 019						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17369	BEBIDA A BASE DE SOJA E SUCO DE FRUTA. SABORES LARANJA, UVA, PESEGO, MAÇA, MORANGO, ABACAXI. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM TETRAPACK. 1 LITRO	500,00	CX	7,42	3.710,00
TOTAL						3.710,00
LOTE: 20 - LOTE 020						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17498	BISCOITO DE POLVILHO. ISENTO DE GLÚTEN, FORMATO TIPO ARGOLA, EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES RESISTENTES, COM PESO LÍQUIDO DE 180 GRAMAS. 90% DO PRODUTO DEVE ESTAR COM SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS INTACTAS (NÃO QUEBRADOS). NO SEU RÓTULO DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL POR PORÇÃO, SOBRE GLÚTEN, INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE	600,00	PCT	12,78	7.668,00
TOTAL						7.668,00



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

LOTE: 21 - LOTE 021						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17494	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA. EMBALAGEM DE 250G ARMAZENADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE IMPERMEÁVEL E LACRADO. O BISCOITO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO PODEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E BISCOITOS QUEBRADIÇOS.	2.300,00	PCT	4,28	9.844,00
TOTAL						9.844,00
LOTE: 22 - LOTE 022						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17497	BOLACHA DOCE LEITE. BOLACHA DOCE TIPO LEITE, INTEIROS, CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE CLASSIFICAÇÃO, MARCA, NOME, ENDEREÇO DO FABRICANTE E DATA DA FABRICAÇÃO, EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	2.000,00	PCT	5,98	11.960,00
TOTAL						11.960,00
LOTE: 23 - LOTE 023						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17496	BOLACHA DOCE MAISENA. BOLACHA DOCE TIPO MAISENA, INTEIROS, CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE CLASSIFICAÇÃO, MARCA, NOME, ENDEREÇO DO FABRICANTE E DATA DA FABRICAÇÃO, EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	2.000,00	PCT	6,37	12.740,00
TOTAL						12.740,00
LOTE: 24 - LOTE 024						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17495	BOLACHA SALGADA. BOLACHA SALGADA. BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, CROCANTE, INTEIROS, INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA E SAL. RÓTULO COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, VALIDADE E LOTE, EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	3.000,00	PCT	10,20	30.600,00
TOTAL						30.600,00
LOTE: 25 - LOTE 025						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	13707	BOMBOM. FORMATO ARREDONDADO, COBERTURA DE CHOCOLATE, RECHEIO DO TIPO SONHO DE VALSA OU OURO BRANCO. PESO INDIVIDUAL 20 A 25 GR. EMBALAGEM COM PESO TOTAL DE 1 KG	100,00	PCT	53,86	5.386,00
TOTAL						5.386,00
LOTE: 26 - LOTE 026						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17499	CAFÉ MOIDO. TORRADO E MOÍDO, TORRA MÉDIA A EXTRA FORTE, A EMBALAGEM DEVE CONTER MARCA, NOME, ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E EM EMBALAGEM DE 500G COM SELO DA ABIC.	3.000,00	PCT	28,97	86.910,00
TOTAL						86.910,00
LOTE: 27 - LOTE 027						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17500	CANELA EM PAU. DEVE APRESENTAR MISTURA HOMOGÊNEA COM COLORAÇÃO, ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA CANELA, OBTIDA A PARTIR DAS ESPÉCIES DE ÁRVORES DO GÊNERO CINNAMOMUM (FAMÍLIA LAURACEAE), ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 15G.	50,00	UNID	5,02	251,00
TOTAL						251,00
LOTE: 28 - LOTE 028						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17501	CANELA EM PÓ. DEVE APRESENTAR MISTURA HOMOGÊNEA COM COLORAÇÃO, ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA CANELA, OBTIDA A PARTIR DAS ESPÉCIES DE ÁRVORES DO GÊNERO CINNAMOMUM (FAMÍLIA LAURACEAE), ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 15G.	80,00	UNID	4,57	365,60
TOTAL						365,60
LOTE: 29 - LOTE 029						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17502	CANJICA DE MILHO. CANJICA DE MILHO BRANCA TIPO 1, CLASSE BRANCA, DESPELICULADA, ISENTA DE SUJIDADES, GRÃOS ESCUROS, PARASITAS OU CARUNCHO, EM EMBALAGEM DE 500G	600,00	PCT	6,04	3.624,00
TOTAL						3.624,00
LOTE: 30 - LOTE 030						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	4647	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA. TIPO COXÃO MOLE, MIOLO DA PALETA OU FRALDINHA. CARNE FRESCA, MÁXIMO DE 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO RESFRIADA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, NÃO PEGAJOSA, RETIRADA AS APARAS, SEM MATERIAL ESTRANHO AO DA CARNE PURA. EMBALADA EM PLÁSTICO ATÓXICO, DEVIDAMENTE ETIQUETADA COM PESO E PRAZO DE VALIDADE	300,00	KG	39,36	11.808,00
TOTAL						11.808,00
LOTE: 31 - LOTE 031						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	20	CARNE BOVINA MOÍDA DE SEGUNDA. FRESCA, MÁXIMO DE 10% DE SEBO E GORDURA, COM ASPECTO RESFRIADA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, NÃO PEGAJOSA, RETIRADA AS APARAS, SEM MATERIAL ESTRANHO AO DA CARNE PURA. EMBALADA EM PLÁSTICO ATÓXICO DE NO MÁXIMO 3 KG CADA, DEVIDAMENTE ETIQUETADA COM PESO E PRAZO DE VALIDADE.	400,00	KG	26,34	10.536,00

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

TOTAL						10.536,00
LOTE: 32 - LOTE 032						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17504	CARNE SUÍNA, PERNIL. RETIRAR EXCESSO DE GORDURA E APARAS, SEM SEBO OU MATERIAL ESTRANHO AO DA CARNE PURA. EMBALADAS EM PLÁSTICO ATÓXICO DE ATÉ 3 KG CADA, RESFRIADA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO PEGAJOSA, SEM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, DEVIDAMENTE ETIQUETADA COM PESO, PRAZO DE VALIDADE E MARCA.	300,00	KG	17,92	5.376,00
TOTAL						5.376,00
LOTE: 33 - LOTE 033						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17505	CEBOLA BRANCA. LISA, FIRME, TAMANHO MÉDIO, SEM BROTO, NOVA, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURA, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO HUMANO, COM AUSÊNCIA DE SUIJDADES, PARASITOS E LARVAS.	60,00	KG	4,20	252,00
TOTAL						252,00
LOTE: 34 - LOTE 034						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17506	CENOURA NACIONAL. PRODUTO SELECIONADO CONSISTENTE AO TOQUE E ISENTO DE PARTES AMASSADAS OU BATIDAS SEM FOLHAS, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO MÉDIO, NOVA, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURAS.	60,00	KG	4,22	253,20
TOTAL						253,20
LOTE: 35 - LOTE 035						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17510	CHOCOLATE EM PÓ. CHOCOLATE EM PÓ, SOLÚVEL, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS. EMBALAGEM COM 400G COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DE SAÚDE.	200,00	UNID	15,93	3.186,00
TOTAL						3.186,00
LOTE: 36 - LOTE 036						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17511	CHOCOLATE GRANULADO. CONFEITO GRANULADO CROCANTE DE CHOCOLATE, EMBALAGEM DE 500G CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE.	200,00	UNID	14,33	2.866,00
TOTAL						2.866,00
LOTE: 37 - LOTE 037						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17513	COCO RALADO. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100G. CONTENDO NO CORPO DA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	150,00	UNID	4,07	610,50
TOTAL						610,50
LOTE: 38 - LOTE 038						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17514	COLORAU. COLORAU (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE	60,00	UNID	7,05	423,00
TOTAL						423,00
LOTE: 39 - LOTE 039						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17515	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADA. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL TRANSPARENTE CONTENDO NO MÍNIMO 2 UNIDS DE COXA E SOBRECOXA, TOTALIZANDO 1 KG, PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. SEM ACÚMULO DE LÍQUIDOS EM SEU INTERIOR, SEM PENUGENS OU RESTO IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO CONTENDO A DATA DE ABATE, FABRICANTE, VALIDADE, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM.	250,00	KG	16,14	4.035,00
TOTAL						4.035,00
LOTE: 40 - LOTE 040						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17516	CRAVO DA INDIA. EMBALAGEM 15G	50,00	UNID	3,04	152,00
TOTAL						152,00
LOTE: 41 - LOTE 041						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17517	CREME DE LEITE. CAIXA 200G, EMBALAGEM TETRA PACK, TRADICIONAL, 20% DE GORDURA. INGREDIENTES: CREME DE LEITE, LEITE EM PÓ, ESPESANTES: GOMA GUAR, JATAÍ E CARRAGENA, ESTABILIZANTES: CITRATO DE SÓDIO, TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO DE SÓDIO E DIFOSFATO DE SÓDIO. NÃO CONTER GLÚTEN.	350,00	UNID	3,49	1.221,50
TOTAL						1.221,50
LOTE: 42 - LOTE 042						



Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17519	DOCE DE LEITE EM PASTA. POTE COM 400G, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	500,00	UNID	7,83	3.915,00
TOTAL						3.915,00
LOTE: 43 - LOTE 043						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	22112	ERVA PARA CHÁ MATE, TIPO SACHE. ERVA PARA INFUSÃO. LIVRE DE PARASITAS, MOFO E DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES ESTRANHOS. EMBALAGEM CONTENDO 25 SACHES E PESO LIQUIDO TOTAL DE 40G.	300,00	CX	5,17	1.551,00
TOTAL						1.551,00
LOTE: 44 - LOTE 044						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17523	ERVA PARA CHÁ MATE. ERVA PARA INFUSÃO. LIVRE DE PARASITAS, MOFO E DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ODORES ESTRANHOS. EMBALAGEM CONTENDO 250G.	1.500,00	UNID	8,15	12.225,00
TOTAL						12.225,00
LOTE: 45 - LOTE 045						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17525	EXTRATO DE TOMATE. PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA; PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SEM PELE; SEM SEMENTE E CORANTES ARTIFICIAIS. EMBALAGEM CONTENDO ENTRE 1000G A1030G.	100,00	UNID	11,55	1.155,00
TOTAL						1.155,00
LOTE: 46 - LOTE 046						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17526	FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA. FINA, TORRADA, BRANCA OU AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES, MOFO, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA, ODORES ESTRANHOS. EMBALAGEM 500G. SABORES.	100,00	PCT	7,03	703,00
TOTAL						703,00
LOTE: 47 - LOTE 047						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17527	FARINHA DE MILHO TIPO BIJÚ AMARELA. TIPO 1, MÉDIA, LIVRE DE PARASITAS, ODORES ESTRANHOS, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500G.	80,00	PCT	4,83	386,40
TOTAL						386,40
LOTE: 48 - LOTE 048						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17530	FARINHA DE TRIGO. ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. TIPO ESPECIAL. OBTIDO DE GRÃOS DE TRIGO SÃOS, LIMPOS E ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITA. NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA, DEVENDO OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE, EMBALADA EM PACOTES DE 5KG.	150,00	PCT	19,64	2.946,00
TOTAL						2.946,00
LOTE: 49 - LOTE 049						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17531	FEIJÃO CARIOCA. TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, LIVRE DE PARASITAS (CARUNCHOS), ODORES ESTRANHOS, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PREGOS, PAUS.	100,00	PCT	7,77	777,00
TOTAL						777,00
LOTE: 50 - LOTE 050						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17532	FEIJÃO PRETO. TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, LIVRE DE PARASITAS (CARUNCHOS), ODORES ESTRANHOS, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PREGOS, PAUS, TORRÕES, PALHA ENTRE OUTROS.	100,00	PCT	7,57	757,00
TOTAL						757,00
LOTE: 51 - LOTE 051						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17534	FERMENTO BIOLÓGICO INSTANTÂNEO. IDEAL PARA PÃES, MASSAS EM GERAL. EMBALADO EM SACHÊ 10G.	50,00	UNID	2,98	149,00
TOTAL						149,00
LOTE: 52 - LOTE 052						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17533	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 250 GRAMAS. INGREDIENTES BÁSICOS: AMIDO DE MILHO, FOSFATO MONOCÁLCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	50,00	UNID	7,45	372,50
TOTAL						372,50
LOTE: 53 - LOTE 053						



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17535	FUBÁ AMARELO. FINO, DO GRÃO DE MILHO MOÍDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUIIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM 1 KG.	100,00	PCT	4,29	429,00
TOTAL						429,00
LOTE: 54 - LOTE 054						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17536	GELATINA EM PÓ. SABORES VARIADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 30 GRAMAS.	800,00	UNID	1,88	1.504,00
TOTAL						1.504,00
LOTE: 55 - LOTE 055						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	20864	GELÉIA DE FRUTAS. SABORES VARIADOS, ROTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM 400 GRAMAS.	400,00	UNID	17,02	6.808,00
TOTAL						6.808,00
LOTE: 56 - LOTE 056						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	25359	GELO EM CUBO. PRODUZIDO COM ÁGUA POTÁVEL. ACONDICIONADO EM SACO TRANSPARENTE HERMETICAMENTE FECHADO COM 3 KG	500,00	PCT	10,02	5.010,00
TOTAL						5.010,00
LOTE: 57 - LOTE 057						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	25353	GELO. PACOTE 10 KG. TRITURADO, EM CUBO OU EM ESCAMAS. PRODUZIDO COM ÁGUA POTÁVEL. ACONDICIONADO EM SACO TRANSPARENTE HERMETICAMENTE FECHADO.	500,00	PCT	19,89	9.945,00
TOTAL						9.945,00
LOTE: 58 - LOTE 058						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17537	GENGIBRE. PRODUTOS SÃO, LIMPOS, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES.	30,00	KG	15,89	476,70
TOTAL						476,70
LOTE: 59 - LOTE 059						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17539	IOGURTE DE FRUTAS. IOGURTE POLPA DE FRUTAS. EMBALAGEM 900G CONTENDO PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE. NÃO SERÁ ACEITO BEBIDA LACTEA FERMENTADA.	900,00	UNID	9,11	8.199,00
TOTAL						8.199,00
LOTE: 60 - LOTE 060						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17540	IOGURTE NATURAL. PRODUTO ELABORADO A PARTIR DE LEITE, COM VITAMINAS E CÁLCIO. CONSISTÊNCIA FIRME. EMBALAGEM DE 170G COM RÓTULO CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, INFORMAÇÃO SOBRE GLÚTEN, VALIDADE E LOTE.	250,00	UNID	3,69	922,50
TOTAL						922,50
LOTE: 61 - LOTE 061						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17543	LARANJA PÊRA. PRODUTOS SÃO E LIMPOS, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	800,00	KG	5,36	4.288,00
TOTAL						4.288,00
LOTE: 62 - LOTE 062						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17544	LEITE CONDENSADO. EMBALAGEM COM 395G, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	400,00	UNID	4,92	1.968,00
TOTAL						1.968,00
LOTE: 63 - LOTE 063						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	20821	LEITE EM PÓ. CONSTITUIÇÃO BÁSICA: LACTOSE, GORDURA, PROTEÍNA, SAIS MINERAIS, VITAMINAS A B E D, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÕES DO FABRICANTE, LOTE E VALIDADE.	200,00	PCT	14,90	2.980,00
TOTAL						2.980,00
LOTE: 64 - LOTE 064						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

1	20876	LEITE PASTEURIZADO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRA PAK. INTEGRAL, COR, AROMA E ODOR CARACTERÍSTICO, NÃO RANÇOSO, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	2.000,00	CX	5,60	11.200,00
TOTAL						11.200,00
LOTE: 65 - LOTE 065						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17554	LEITE PASTEURIZADO. ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS, RESISTENTES, LACRADOS, CONTENDO 01 LITRO "BARRIGA MOLE", COM DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	1.000,00	LT	6,78	6.780,00
TOTAL						6.780,00
LOTE: 66 - LOTE 066						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17558	LINGUIÇA CALABRESA. RESFRIADA, EMBALADA A VÁCUO EM EMBALAGEM IMPERMEÁVEL E AMPLAMENTE PROTEGIDA. DIZERES DE ROTULAGEM C/ DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, DADOS NUTRICIONAIS E SELO S.I.F.	150,00	KG	22,85	3.427,50
TOTAL						3.427,50
LOTE: 67 - LOTE 067						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17559	LINGUIÇA TOSCANA. PACOTES DE NO MÁXIMO 3KG. DIZERES DE ROTULAGEM C/ DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, DADOS NUTRICIONAIS E SELO S.I.F.	200,00	KG	20,12	4.024,00
TOTAL						4.024,00
LOTE: 68 - LOTE 068						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17560	LOURO EM FOLHAS. DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, EMBALAGEM COM 10G.	50,00	UNID	3,44	172,00
TOTAL						172,00
LOTE: 69 - LOTE 069						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17561	MAÇA GALA. PRODUTOS SÃO E LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	400,00	KG	13,33	5.332,00
TOTAL						5.332,00
LOTE: 70 - LOTE 070						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17563	MACARRÃO ESPAGUETE. TIPO ESPAGUETE, COM OVOS, PACOTE COM 1 KG, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	250,00	PCT	6,90	1.725,00
TOTAL						1.725,00
LOTE: 71 - LOTE 071						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17564	MACARRÃO PARAFUSO. TIPO PARAFUSO, COM OVOS, PACOTE COM 1 KG, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	250,00	PCT	7,04	1.760,00
TOTAL						1.760,00
LOTE: 72 - LOTE 072						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17566	MAMÃO FORMOSA. PRODUTOS SÃO E LIMPOS, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	300,00	KG	5,90	1.770,00
TOTAL						1.770,00
LOTE: 73 - LOTE 073						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	20363	MANDIOCA CONGELADA. COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, LIVRE DE ÁGUA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO VEDADA, RESISTENTE E ATÓXICA, COM PESO LÍQUIDO DE 1 KG. NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE PROCESSAMENTO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE) OU SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM).	100,00	PCT	9,68	968,00
TOTAL						968,00
LOTE: 74 - LOTE 074						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17567	MANGA. PRODUTOS SÃO E LIMPOS, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	300,00	KG	6,78	2.034,00
TOTAL						2.034,00
LOTE: 75 - LOTE 075						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

1	25376	MANTEIGA COM SAL. EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA. EMBALAGEM DE 500GR	400,00	PT	27,83	11.132,00
TOTAL						11.132,00
LOTE: 76 - LOTE 076						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17568	MARGARINA VEGETAL 1 KG. COM SAL, ISENTA DE GORDURA TRANS, CONTENDO DE 70 A 95% DE TEOR DE LIPÍDIOS, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, POTE COM 1KG	300,00	UNID	14,63	4.389,00
TOTAL						4.389,00
LOTE: 77 - LOTE 077						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	22113	MARGARINA VEGETAL, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA DE 500GR COM SAL, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE OS INGREDIENTES DO LEITE, SEUS CONSTITUINTES, SEM GORDURA TRANS, ÓLEOS E/OU GORDURAS COMESTÍVEIS, PODE CONTER VITAMINAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, DESDE QUE ESTEJAM EM NO RÓTULO, SUAS CONDIÇÕES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NTA 02 E 50, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SELECIONADAS, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS(CONFORME PADRÕES: ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTERESTERIFICADOS, ÁGUA, LEITE EM PÓ DESNATADO RECONSTITUÍDO, 15.000 U.I DE VITAMINA "A" POR KG, ESTABILIZANTES: MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS (INS 471) E LECITINA DE SOJA (INS 322), CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO (INS 202) E BENZOATO DE SÓDIO (INS211), ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO (INS330), ANTIOXIDANTES: BHT (INS 321), TBHQ (INS 319) E EDTA (INS 385), AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MANTEIGA, CORANTES NATURAIS: DE URUCUM (INS 160B) E CÚRCUMA (INS100) E CORANTE BETACAROTENO SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL (INS160AI). VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCAS SUGERIDAS: QUALY, DORIANA, BECEL E DELÍCIA.	1.000,00	UNID	6,89	6.890,00
TOTAL						6.890,00
LOTE: 78 - LOTE 078						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17569	MASSA PARA PASTEL. EMBALAGEM COM 500G, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL	500,00	UNID	8,60	4.300,00
TOTAL						4.300,00
LOTE: 79 - LOTE 079						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17570	MELANCIA. PRODUTOS SÃO E LIMPOS, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	400,00	KG	3,61	1.444,00
TOTAL						1.444,00
LOTE: 80 - LOTE 080						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17572	MILHO PARA PIPOCA. BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, POLIDO, LIMPO, ISENTA DE SUJIDADES E OUTRAS MISTURAS DE ESPÉCIES, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO DE 500 G COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO 1.	1.500,00	PCT	4,26	6.390,00
TOTAL						6.390,00
LOTE: 81 - LOTE 081						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17573	MILHO VERDE. SACHÊ OU LATA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 170 GR, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DE FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	50,00	UNID	3,65	182,50
TOTAL						182,50
LOTE: 82 - LOTE 082						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	25377	MINI BOLO. SABOR BAUNILHA, LARANJA OU CHOCOLATE. EMBALAGEM INDIVIDUAL LAMINADA CONTENDO 40 GRAMAS.	5.000,00	UNID	3,39	16.950,00
TOTAL						16.950,00
LOTE: 83 - LOTE 083						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17575	MORTADELA FATIADA. EM PEÇA/PEDAÇO/FATIADO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM MARCA DO PRODUTO, PESO E DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO SIF OU IMA	300,00	KG	30,79	9.237,00
TOTAL						9.237,00
LOTE: 84 - LOTE 084						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17576	MUSSARELA. EM PEÇA/PEDAÇO/FATIADO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM MARCA DO PRODUTO, PESO E DATA DE VALIDADE E REGISTRO NO SIF OU IMA	300,00	KG	46,75	14.025,00
TOTAL						14.025,00
LOTE: 85 - LOTE 085						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

1	17577	ÓLEO DE SOJA. TIPO 1, SEM COLESTEROL E SEM GORDURAS TRANS, EMBALAGEM DE 900ML, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	500,00	UNID	7,39	3.695,00
TOTAL						3.695,00
LOTE: 86 - LOTE 086						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17579	OVOS. DE GALINHA DE COR BRANCA, TAMANHO MÉDIO DE VARIAÇÃO DE PESO ENTRE 50 E 55 G, CLASSE A SEM DEFEITOS, CADA DÚZIA DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADA SEPARADA, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	100,00	DZ	8,80	880,00
TOTAL						880,00
LOTE: 87 - LOTE 087						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17403	PEITO DE FRANGO CONGELADO SEM PELE E SEM OSSO, CONGELADO, EMBALAGEM PADRONIZADAS. DIZERES DE ROTULAGEM C/ DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, DADOS NUTRICIONAIS E SELO S.I.F.	200,00	UNID	19,00	3.800,00
TOTAL						3.800,00
LOTE: 88 - LOTE 088						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17582	PEPINO. PRODUTOS SÃO E LIMPOS, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	50,00	KG	6,16	308,00
TOTAL						308,00
LOTE: 89 - LOTE 089						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17583	PERA. TIPO ARGENTINA. PRODUTOS SÃO E LIMPOS, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	300,00	KG	15,29	4.587,00
TOTAL						4.587,00
LOTE: 90 - LOTE 090						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	9516	PIRULITO REDONDO. MASTIGÁVEL, SABORES VARIADOS. COMPOSIÇÃO: AÇÚCAR, XAROPE DE GLICOSE ACIDULANTE, ÁCIDO CÍTRICO AROMATIZANTE, CORANTES ARTIFICIAIS. NÃO CONTER GLÚTEN. EMBALAGEM DE 500 GR	200,00	PCT	19,86	3.972,00
TOTAL						3.972,00
LOTE: 91 - LOTE 091						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17584	POLPA DE FRUTAS ABACAXI. EMBALAGEM CONTENDO 10 EMBALAGEM DE 100 GRAMAS COM PESO LÍQUIDO TOTAL DE 1 KG, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	300,00	KG	23,05	6.915,00
TOTAL						6.915,00
LOTE: 92 - LOTE 092						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17585	POLPA DE FRUTAS ACEROLA. EMBALAGEM CONTENDO 10 EMBALAGEM DE 100 GRAMAS COM PESO LÍQUIDO TOTAL DE 1 KG, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	300,00	KG	22,73	6.819,00
TOTAL						6.819,00
LOTE: 93 - LOTE 093						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17586	POLPA DE FRUTAS LARANJA. EMBALAGEM CONTENDO 10 EMBALAGEM DE 100 GRAMAS COM PESO LÍQUIDO TOTAL DE 1 KG, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	300,00	KG	27,46	8.238,00
TOTAL						8.238,00
LOTE: 94 - LOTE 094						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17587	POLPA DE FRUTAS MARACUJÁ. EMBALAGEM CONTENDO 10 EMBALAGEM DE 100 GRAMAS COM PESO LÍQUIDO TOTAL DE 1 KG, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	300,00	KG	32,57	9.771,00
TOTAL						9.771,00
LOTE: 95 - LOTE 095						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17588	POLPA DE FRUTAS UVA. EMBALAGEM CONTENDO 10 EMBALAGEM DE 100 GRAMAS COM PESO LÍQUIDO TOTAL DE 1 KG, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL.	300,00	KG	23,22	6.966,00
TOTAL						6.966,00



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

LOTE: 96 - LOTE 096						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	9592	PRESUNTO COZIDO SEM GORDURA. EM PEÇA/PEDAÇO/FATIADO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE, PESO LIQUIDO, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA	150,00	KG	23,47	3.520,50
TOTAL						3.520,50
LOTE: 97 - LOTE 097						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17591	QUEIJO RALADO. QUEIJO RALADO TIPO PARMESÃO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM 50 G.	80,00	PCT	5,08	406,40
TOTAL						406,40
LOTE: 98 - LOTE 098						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	20897	REFRIGERANTE LATA 350ML. SABORES VARIADOS. CONTENDO NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E DO FABRICANTE.	2.500,00	UNID	4,50	11.250,00
TOTAL						11.250,00
LOTE: 99 - LOTE 099						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	20898	REFRIGERANTE PET 2000ML. CONTENDO NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E DO FABRICANTE.	3.000,00	UNID	6,98	20.940,00
TOTAL						20.940,00
LOTE: 100 - LOTE 100						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17592	REPOLHO VERDE. PRODUTOS SÃO E LIMPOS, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	80,00	KG	3,46	276,80
TOTAL						276,80
LOTE: 101 - LOTE 101						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17593	REQUEIJÃO SACHÊ. CREMOSO, TRADICIONAL, CONSTANDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE CLASSIFICAÇÃO E A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E A DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM 400G.	80,00	UNID	20,46	1.636,80
TOTAL						1.636,80
LOTE: 102 - LOTE 102						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17595	SAL IODADO REFINADO. SAL FINO SECO, IODADO PARA COZINHA. NO SEU RÓTULO CONTER PRAZO DE VALIDADE/LOTE. EMBALAGEM 1 KG.	150,00	UNID	1,95	292,50
TOTAL						292,50
LOTE: 103 - LOTE 103						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	20901	SALSICHA TIPO HOT-DOG. RESFRIADA, EMBALAGEM A VÁCUO DE 500 GRAMAS, DIZERES DE ROTULAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, DADOS NUTRICIONAIS E SELO S.I.F.	350,00	KG	12,93	4.525,50
TOTAL						4.525,50
LOTE: 104 - LOTE 104						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17419	SARDINHA EM CONSERVA LATA 250G, DIZERES DE ROTULAGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÃO DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL	80,00	UNID	11,35	908,00
TOTAL						908,00
LOTE: 105 - LOTE 105						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	11794	SUCO DE FRUTA EM PÓ COM 250 GR, SABOR ABACAXI EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE.	1.000,00	UNID	5,20	5.200,00
TOTAL						5.200,00
LOTE: 106 - LOTE 106						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	11795	SUCO DE FRUTA EM PÓ COM 250 GR, SABOR LARANJA. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE.	1.000,00	UNID	5,20	5.200,00
TOTAL						5.200,00
LOTE: 107 - LOTE 107						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

1	11796	SUCO DE FRUTA EM PÓ COM 250 GR, SABOR MARACUJÁ. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE.	1.000,00	UNID	5,20	5.200,00
TOTAL						5.200,00
LOTE: 108 - LOTE 108						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	11797	SUCO DE FRUTA EM PÓ COM 250 GR, SABOR UVA. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE.	1.000,00	UNID	5,20	5.200,00
TOTAL						5.200,00
LOTE: 109 - LOTE 109						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	20902	SUCO DE FRUTAS (NECTA) INDUSTRIALIZADO. EM CAIXA DE 1 LITRO, DIVERSOS SABORES	800,00	CX	8,93	7.144,00
TOTAL						7.144,00
LOTE: 110 - LOTE 110						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17598	TOMATE. PRODUTOS SÃO E LIMPOS, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	150,00	KG	5,59	838,50
TOTAL						838,50
LOTE: 111 - LOTE 111						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17600	UVA. PRODUTOS SÃO E LIMPOS, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	200,00	KG	15,78	3.156,00
TOTAL						3.156,00
LOTE: 112 - LOTE 112						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17601	VAGEM. PRODUTOS SÃO E LIMPOS, SEM DEFEITOS OU PERFURAÇÕES NA CASCA, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE, UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR.	50,00	KG	15,13	756,50
TOTAL						756,50
LOTE: 113 - LOTE 113						
ITEM	CÓD PROD	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNID	PREÇO MÁX	PREÇO MÁX TOTAL
1	17602	VINAGRE. PRODUTO NATURAL, FERMENTADO ACÉTICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRES DE SUJIDADE, MATERIAL TERROSO E DETRITOS DE ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 750 ML COM PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE.	100,00	UNID	2,80	280,00
TOTAL						280,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 105, prorrogável nos termos do artigo 84 e no caso de prorrogação sofrer reajuste de preço nos termos do §7º, do art. 25. Todos instrumentos dados pela Lei 14.133/2021.

1.5. JUSTIFICATIVA PARA CONTRAÇÃO EXCLUSIVA DE ÂMBITO LOCAL

Justificamos a contratação de âmbito local no texto do inciso I do Art. 2º e inciso I do § 3º do mesmo artigo do Decreto nº 156/2024 do Município de Japurá/PR.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

Inicialmente, ainda na fase de pesquisa, identificamos que os itens elencados na contratação aqui proposta, tem baixo valor. Conforme disposto no At. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Considerando que identificamos na fase de pesquisa a existência mínima de 3 fornecedores sediados dentro dos limites geográficos do Município de Japurá que atendem ao objeto pretendido e que se enquadram como microempresas e empresas de pequeno, **a presente licitação deve seguir conforme Decreto Municipal nº 156 de 13 de novembro de 2024.**

Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

§3º Para os efeitos do disposto no inciso I do "caput" deste artigo, considera-se como:

I – **âmbito local – limites geográficos do Município de Japurá;** (negritei)

Justificamos a contratação de âmbito local nos objetivos, ações e aspectos socioeconômicos estabelecidos na revisão do Plano Diretor do Município de Japurá, inciso III do artigo 25, e inciso XII do artigo 26 da Lei Complementar 014 de 02 de julho de 2024.

Art. 25 São objetivos para os Aspectos Socioeconômicos por meio do Plano Diretor do Município de Japurá:

I - Fortalecimento e apoio ao pequeno produtor e à agricultura familiar sustentável;

II - Fomento ao desenvolvimento industrial municipal;

III - Fomento ao comércio e a prestação de serviços;

(...)

Art. 16 São ações estratégicas para alcançar os objetivos para os Aspectos Socioeconômicos:

(...)

XII - Fomentar o empreendedorismo implementando incentivos fiscais previstas pela Lei Estadual n.º 15.426, de 15 de janeiro de 2007;

XIII - Fomentar o desenvolvimento econômico do Município por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria, comércio e serviços;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

(negritei)

No contexto da LC 014/2014 em conjunto com o Decreto 156/2024 a administração pública, no âmbito do Município de Japurá, entende que o desenvolvimento de uma cidade decorre do dinamismo dos setores econômicos que a compõem. Nesta esta razão toda e qualquer ação pública que vise a ativar a economia local deve contar com uma iniciativa privada forte. Portanto, são as microempresas e empresas de pequeno porte e as equiparadas que movimentam a economia local. Sendo assim, criar condições para que os pequenos negócios se fortaleçam e gerem mais empregos e renda é o melhor caminho para gerar um ciclo de prosperidade no município.

Todo gestor público busca aumentar o número de empregos em seu município como forma de gerar renda para a população. Porém, para realizar esta tarefa de gerar postos de trabalho, a Administração Pública precisa contar com as empresas locais, motivo pelo qual esta administração justifica a instauração de processo licitatório com participação exclusiva de micro e pequenas empresas locais em conformidade com o que estabelece a política de desenvolvimento nacional do SEBRAE, fundamentado pelos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº, 123 de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

Para efeitos de aplicabilidade da exclusividade de contratação estabelecida, será considerada local as microempresas e empresas de pequeno porte que estejam sediadas no Município de Japurá/PR conforme estabelece o Decreto Municipal 156/2024.

Observa-se que o Decreto 156/2024 é um instrumento de fomento para o incentivo local e atende plenamente o Prejulgado Nº 27 - ACORDÃO Nº 2122/19 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR. Da mesma forma atende o § 3º do Art. 48 da LC 123/2026, incluído pela LC 147/2014.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (sublinhei)

Para ratificar a justificativa pela opção de exclusividade de contratação de âmbito local, embrenhamos pesquisa para comprovação de existência de um número mínimo de 3 (três) fornecedores ativos que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste estudo.

Nossa atitude vai de encontro a posição de alguns autores através matérias publicadas, nas quais nos baseamos para formar o entendimento que apresentamos.

Neste sentido, Marçal Justen Filho enfatiza que *"a redação legal certamente produzirá sérios problemas, eis que não se faz alusão à efetiva participação de um número mínimo de licitantes. O que se estabelece é a existência de pelo menos três empresas em condições de competir"*.

Jair Eduardo Santana e Edgar Guimarães demonstram receio a esta restrição, posicionando-se da seguinte maneira: *"... Já nos antecipamos em revelar preocupação em relação ao como comprovar se há ou não três pequenas empresas capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório."* (destaque dos autores).



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

Temos aqui que elencar o artigo 49 da LC 123/2006 em seu inciso II.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado pela Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, publicada no DOU de 8/8/2014, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro do primeiro ano subsequente ao da publicação)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (negritei)

Para que o Decreto 156/2024 e a LC 014/2024 se tornem efetivos e alinhados com os artigos 47 e 48 da LC 123/2006, bem como o que já citamos sobre o pleno alinhamento ao Prejulgado N° 27 - ACORDÃO N° 2122/19 – TCE-PR, buscamos junto ao Setor de Tributação da Prefeitura de Japurá o fornecimento de relatório para verificação de existência mínima de empresas que se enquadram no porte ME, EPP ou MEI que tenham CNAE que atendem ao objeto deste estudo. **No relatório encontramos pelo menos 43 (quarenta e três) empresas sediadas no Município de Japurá que atendem o objeto pretendido. Entre as empresas que aparecem no relatório verificamos que pelo menos 6 (seis) participam ou já participaram de licitações.** E foram essas últimas que procuramos para fornecerem orçamento na fase de pesquisa e dessas, 3 (três) atenderam ao pedido de orçamento para compor a fase de pesquisa. O relatório do Setor de Tributação segue em anexo ao Estudo Técnico Preliminar.

Essencial, considerar a substancial importância no aumento de geração de renda para esta municipalidade quando nos referimos a geração de impostos, sobre o tema passamos as considerações.

Temos no Manual do Índice de Participação dos Municípios (IPM) 2024 critérios de distribuição por exemplo de ICMS, imposto que incide sobre mercadorias. Pese neste ponto que as mercadorias são os itens que a administração pretende adquirir no futuro processo de licitação que tem origem nesse estudo. A seguir elencamos o que traz referido manual.

4.2. IPM

✓ ICMS (arts. 3º e 4º da LC n. 63/90)

- 75% para o Estado; e
- 25% para os municípios. Esses 25% (COTA-PARTE DO ICMS) destinam-se à constituição da “conta de participação dos municípios no ICMS”, cujos valores são repassados aos municípios de acordo com os índices de participação apurados (IPM). Ainda, a Constituição Federal de 1988 determina que as parcelas do ICMS pertencentes aos municípios lhes sejam creditadas de acordo com o índice apurado pelos seguintes critérios:
 - 1. 65%, no mínimo, na proporção do Valor Adicionado Fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (grifei)

(...)

5. COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

De posse dos dados que irão compor o IPM, o Setor do Índice de Participação dos Municípios (SIPM) procede aos cálculos para determinação do índice final a ser aplicado sobre a arrecadação do ICMS que, por sua vez, resultará na cota-parte devida a cada município, onde:

✓ VALOR ADICIONADO FISCAL (65%)

$$\begin{array}{rcl} \text{Índice do valor adicionado} & & \text{Valor adicionado do} \\ \text{atual} & = & \text{município} \\ & & \text{-----} \\ & & \text{-----} \\ & & \text{Valor adicionado do Estado} \\ & & \text{(índice de valor adicionado} \\ & & \text{ano anterior + índice de} \\ & & \text{valor adicionado ano atual)} \\ & = & \text{-----} \\ & & \text{-----} \\ & & 2 \end{array}$$

(...)

Assim, o índice final apropriado para cada município é obtido com a seguinte fórmula:

$$\text{IPM} = (\text{IVAF} \times 0,65) + (\text{IPA} \times 0,08) + (\text{IQEP} \times 0,10) + (\text{IPOPR} \times 0,06) + (\text{IPROPR} \times 0,02) + (\text{IFAREA} \times 0,02) + (\text{IFAMB} \times 0,05) + (\text{IFIGUAL} \times 0,02)$$

(grifei)

(...)

5.1. EXEMPLO NUMÉRICO IPM 2024

Para o exemplo, utilizaremos o município de Ibiporã, nos anos-base de 2022 e 2021:

IVAF (Índice do Valor Adicionado Fiscal)		65%
ANO BASE	2022	2021
VAF do Município (a)	6.060.154.472	4.358.626.887
VAF DO Estado (b)	514.359.544.644	435.486.047.703
(a) / (b) = (c)	0,01178194229135	0,01000864875003
(c) 2022 + (c) 2021 = (d)	0,02179059104138	
Índice Médio (IVAF) = (d) / 2 = (e)	0,01089529552069	
IPMF (IVAF) = (e) x 0,06	0,00708194208844	

(grifei)

Para construir justificativas, devemos embrenhar em todas as possibilidades e elencar tudo que for benéfico também para administração, afinal ela precisa de recursos para manutenção da máquina pública. De posse desta compreensão, analisamos o Manual do Índice de Participação dos Municípios (IPM) publicado pelo Governo do Estado do Paraná no endereço eletrônico https://www.fazenda.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/Manual%20do%20IPM%20PR%202024.pdf

No manual, tomamos como exemplo a arrecadação de ICMS cujos valores são repassados aos municípios de acordo com os índices de participação apurados (IPM) e observamos que da proporção que tem destinação aos municípios, que correspondente a 25% do total, 65% desta proporção corresponde ao Valor



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

Adicionado Fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, “realizadas em seus territórios”, entendemos aqui como sendo no município.

Esta parte correspondente a 65%, colabora na composição do índice final para cada município, sendo obtido com aplicação de fórmula, que após calculada determina o valor do repasse. Na fórmula poderemos encontrar outros índices como o Valor Adicionado Fiscal, Produção Agropecuária, Qualidade de Educação, População Rural, Fator Área, Fator Ambiental e Fator Igualitário, todos esses índices somados correspondem a 35% do repasse sendo, por tanto, o Índice de Participação do Município superior e quase o dobro com seus 65%.

Temos aqui uma questão lógica. Quanto mais o comércio local vender, mais o município estará arrecadando. Desta forma, evidenciamos que a realização de licitação para contratação de empresas sediadas no município, em médio prazo, trará retorno com o aumento na arrecadação colaborando para a manutenção das políticas públicas de promoção do desenvolvimento econômico e social.

Ante todo exposto, concluímos que o Município de Japurá estará se beneficiando de várias maneiras:

- ✓ **Aumento da Arrecadação de Impostos:** Com o crescimento das empresas locais, há um aumento na arrecadação de impostos municipais, como o ISS (Imposto Sobre Serviços). Empresas locais em expansão também contribuem para o aumento do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), que é compartilhado com os municípios.
- ✓ **Geração de Empregos Locais:** O fortalecimento das empresas locais gera mais empregos, o que pode reduzir os gastos municipais com programas de assistência social e desemprego. Mais empregos também significam mais renda circulando na economia local, o que pode aumentar a arrecadação de impostos sobre consumo.
- ✓ **Desenvolvimento Econômico Sustentável:** O apoio a empresas locais pode levar a um desenvolvimento econômico mais equilibrado e sustentável, reduzindo a dependência de fornecedores externos e fortalecendo a resiliência econômica do município.
- ✓ **Redução de Custos Logísticos e Operacionais:** A proximidade dos fornecedores locais pode reduzir custos logísticos e operacionais, como transporte e armazenamento, resultando em economia direta para o município, que pode ser reinvestida em outras áreas prioritárias.
- ✓ **Atração de Investimentos:** Um ambiente econômico local forte e dinâmico pode atrair novos investimentos, tanto de empresas locais que desejam expandir quanto de investidores externos que veem potencial de crescimento na região. Isso pode resultar em mais receitas para o município através de novos negócios e empreendimentos.
- ✓ **Eficiência e Qualidade nos Serviços:** Fornecedores locais podem oferecer maior agilidade e qualidade na prestação de serviços, o que pode resultar em melhor utilização dos recursos públicos e maior satisfação da população com os serviços oferecidos.
- ✓ **Inclusão Social e Econômica:** Priorizar empresas de pequeno porte e MEIs nas aquisições públicas promove a inclusão social e econômica, oferecendo oportunidades para empreendedores locais que, de outra forma, poderiam enfrentar dificuldades para competir com grandes empresas de outras regiões.
- ✓ **Desenvolvimento Sustentável:** A medida contribui para o desenvolvimento sustentável do município, ao equilibrar o crescimento econômico com a responsabilidade social e ambiental.
- ✓ **Fortalecimento da Cadeia Produtiva Local:** Incentivar a contratação de fornecedores locais ajuda a fortalecer a cadeia produtiva da região, promovendo a integração entre diferentes setores da economia.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

local. Pequenas empresas e MEIs podem se beneficiar de parcerias e colaborações mais próximas, aumentando sua competitividade.

- ✓ **Agilidade e Eficiência:** A proximidade geográfica dos fornecedores pode resultar em maior agilidade e eficiência na entrega de bens e serviços, melhorando a capacidade de resposta da administração pública às necessidades da população.
- ✓ **Sustentabilidade:** Reduzir a distância de transporte contribui para a diminuição da emissão de gases poluentes, promovendo práticas mais sustentáveis.
- ✓ **Fortalecimento da Comunidade:** Ao apoiar empresas locais, o governo contribui para o fortalecimento da comunidade, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento e cooperação.
- ✓ **Maior Controle e Fiscalização:** É mais fácil monitorar e fiscalizar empresas que estão próximas, garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.
- ✓ **Responsividade e Flexibilidade:** Empresas locais tendem a ser mais ágeis e flexíveis para atender às necessidades específicas da administração pública, adaptando-se rapidamente a mudanças e demandas.

No que fundamentamos, justificamos a realização de licitação para contratação de âmbito local, primando pela ação que favorece aspectos socioeconômicos ao incentivar a participação de empresas locais que, ao venderem para o ente público encontram mais uma fonte de renda que se reverterá em comércio mais forte e consequentemente com retorno econômico/social expressivo e fortalecedor da economia local.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

A aquisição dos gêneros alimentícios justifica-se pelas atividades, projetos, eventos promovidos e desenvolvidos pelas Secretarias e pela Prefeitura, além de produtos para dar suporte as atividades internas dos diversos setores que compõem a administração pública de Japurá.

São realizados diversos eventos durante todo o ano, onde a Prefeitura por meio de suas Secretarias fornece alimentação para os participantes dos encontros municipais, encontros pedagógicos, conferências, reuniões, datas comemorativas e campanhas diversas entre outros.

As Secretarias mantêm apoio com alimentação tanto para os eventos esporádicos quanto para os programas que atendem diariamente crianças, jovens e adultos como os programas e oficinas do CRAS e da Secretaria de Assistência Social, além da necessidade diária das demais Secretarias, ainda há necessidade de atendimento das demais Secretarias assim como na Prefeitura para consumo interno e diário, sendo indispensáveis para uso dos funcionários em todos os setores.

Pontua-se aqui, a necessidade da referida aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender justamente as Secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Japurá, devido à grande necessidade de garantir as condições mínimas de trabalho tendo como base o princípio da continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a aquisição do objeto deste estudo é imprescindível para o uso diário de funcionários bem como nas atividades que já elencamos e que são ofertadas para os cidadãos.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

2.1.1. O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o de menor preço por item;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

2.1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.1.3. Haverá exigência da garantia da contratação, sendo o prazo de garantia aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e pelo **Sistema de Registro de Preços** com critério de julgamento **por menor preço**.

2.3. A licitação deve ser de âmbito local, podendo participar empresas que estão localizadas dentro dos limites do Município de Japurá conforme preceituado no inciso I do Art. 2º e inciso I do § 3º do mesmo artigo do Decreto nº 156/2024 do Município de Japurá/PR.

2.4. Para o fornecimento do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e' e Art. 40, § 1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Os itens deverão ser entregues nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal do Contrato ou por outro servidor designado para esse fim.

3.2. A entrega deverá ocorrer em até **10 (dez) dias útil**, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **12:00hs (doze horas)** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **24:00hs (vinte e quatro horas)**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

- 3.9. Prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 3.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 3.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 3.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 3.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 3.14. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.15. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24:00hs (vinte e quatro horas)**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.16. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 3.17. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- 3.18. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'F', DA LEI Nº 14.133/2021).

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 4.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 4.12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

- 4.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 4.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.
- 5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 5.4. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 5.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

- 5.8. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.9. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.15. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias, após entrega**.
- 5.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

6. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias indicadas pela Contadora da Prefeitura

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	360	07.006.04.122.0002.2011	0	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	360	07.006.04.122.0002.2011	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	370	07.006.04.122.0002.2011	510	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	370	07.006.04.122.0002.2011	510	3.3.90.30.07.99	Do Exercício



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

2025	380	07.006.04.122.0002.2011	511	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	380	07.006.04.122.0002.2011	511	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	390	07.006.04.122.0002.2011	1052	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	390	07.006.04.122.0002.2011	1052	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	400	07.006.04.122.0002.2011	1065	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	400	07.006.04.122.0002.2011	1065	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	1680	10.001.10.301.0006.2047	0	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	1680	10.001.10.301.0006.2047	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	1690	10.001.10.301.0006.2047	303	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	1690	10.001.10.301.0006.2047	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	2560	11.001.08.244.0008.2057	0	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	2560	11.001.08.244.0008.2057	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3580	12.001.12.361.0013.2075	0	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3580	12.001.12.361.0013.2075	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3590	12.001.12.361.0013.2075	103	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3590	12.001.12.361.0013.2075	103	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3600	12.001.12.361.0013.2075	104	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3600	12.001.12.361.0013.2075	104	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3610	12.001.12.361.0013.2075	107	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3610	12.001.12.361.0013.2075	107	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3620	12.001.12.361.0013.2075	1065	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3620	12.001.12.361.0013.2075	1065	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3970	12.001.12.365.0012.2076	0	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3970	12.001.12.365.0012.2076	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3980	12.001.12.365.0012.2076	103	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3980	12.001.12.365.0012.2076	103	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3990	12.001.12.365.0012.2076	104	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3990	12.001.12.365.0012.2076	104	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	4000	12.001.12.365.0012.2076	107	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	4000	12.001.12.365.0012.2076	107	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	4010	12.001.12.365.0012.2076	1065	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	4010	12.001.12.365.0012.2076	1065	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

7. DOCUMENTOS EXIGIDOS

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- Para **Sociedades Cíveis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto lícito);
- Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

g) Apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial (com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação).

7.1.1. Nas hipóteses das alíneas “e” e “f”, caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

7.1.2. Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

7.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

7.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ);

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

7.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

7.2.5. Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

7.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.3.1. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

7.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.4.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa realizou a entrega de materiais pertinentes e compatíveis ao objeto deste pregão, de forma satisfatória.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

7.4.1.1.O(s) atestado(s) deverá(ao) ser emitido(s) em papel timbrado e constar o seguinte:

- a) dados da pessoa jurídica de direito público ou privado que o emitiu: CNPJ, razão social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- b) dados da licitante: razão social, CNPJ, endereço;
- c) descrição dos serviços prestados e quantidades.
- d) no caso de emissão por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) devera(ão) possuir preferencialmente assinatura digital, podendo ser assinatura manual com reconhecimento de firma.
- e) no caso de Atestado emitido com assinatura manual deve ser apresentado o original, se cópia, deve ser autenticado em cartório.

7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

7.5.1. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

7.5.2. Declaração de Responsabilidade Unificada.

8. **OBSERVAÇÃO**

8.1. Informações complementares estão contidas no Estudo Técnico Preliminar:



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO Nº 9/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

(em papel timbrado da proponente)

PROPOSTA

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

O signatário da presente, em nome da empresa acima referenciada, propõe os seguintes preços (readequados ao lance vencedor), por ITEM cotados:

Lot e	Item	Descrição	Marca	Modelo	Qtd.	Unid.	Preço unid.	Preço total
Preço Total da Proposta								

1. Declaramos que o(s) produto(s), objeto da presente licitação que ofertamos, será(ão) entregue(s) após a solicitação pelo setor competente, no prazo e nas condições estabelecidas no **Anexo I do Edital do Pregão Nº 9/2025**

2. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

3. Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo as especificações e padrões exigidos.

4. Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

5. Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

6. Informo os dados do responsável pela **assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato que será feita por CERTIFICADO DIGITAL** caso a empresa venha pactuar com o Município de Japurá:

Nome: _____, CPF: _____ RG: _____

7. Para que seja enviada a da Ata de Registro de Preços/Contrato para assinatura, Informo o endereço de e-mail para recebela: _____ e para eventual contato o telefone: (____) _____

8. Informo os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis e futuros pagamentos:

Banco Agencia: _____ Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____ de _____



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

(assinatura, nome e CPF do mandante)

“A assinatura deverá ser através de Certificado Digital ou GovBr”



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/2025.

Prezado(as) Senhores(as):

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal infra-assinado:

Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Declara, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

Declara, estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Declara, para os devidos fins e legais efeitos, que reúne todas as condições necessárias e com disponibilidade para atendimento ao objeto do **PREGÃO nº 9/2025**

Declara, que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente no Processos Licitatórios do **Pregão nº 9/2025**, instaurado pelo Município de Japurá, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, cuja função/cargo é (Sócio Administrador/Procurador/Diretor/etc.), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato;

Declara, que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

Declara, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhada(o) para o seguinte endereço de e-



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

mail _____, para assinatura através de Certificado Digital. Caso altere o citado e-mail, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo do Município de Japura, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

Nomeia e constituímos o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do CPF sob n.º _____, como responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, referente ao **PREGÃO nº 9/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura, nome e CPF do mandante)

“A assinatura deverá ser através de Certificado Digital ou GovBr”



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

ANEXO - IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento de ata que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.788.349/0001-39 com sede administrativa na Avenida Bolívar, 363 - Centro, Centro, em JAPURÁ, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, o(a) Sr(a). **ADRIANA CRISTINA POLIZER**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxx SSP/PR., residente e domiciliada nesta cidade de JAPURÁ, Paraná, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado a empresa__, inscrita no CNPJ nº__, com sede à__, nº__, CEP:__, na cidade de __, Estado do __, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu sócio administrador o(a) Sr(a).__, portador da Cédula de Identidade, RG nº_SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº__, residente e domiciliada na cidade de xxxxxxxx, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, a presente ata pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

I - O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 9/2025., homologado em __de__de 20____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

I - **EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE JAPURÁ-PR, SUAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS**, conforme segue:

XXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Primeiro: Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem fornecimento de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Contratada;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº_19/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS):

I - De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de JAPURÁ-Pr, indica-se como **GESTOR DA ATA:** o(a) Sr(a). GILBERTO ROBERT MINCOFF - portaria 22/2025; como **FISCAL DA ATA:** o(a) Sr(a). _____ - portaria 21/2025 da Prefeitura de Japurá.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

I - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de preços será de **01 (um) ano**, tendo início em de de 20..... e com término em de de 20....., contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

Parágrafo Segundo: O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de R\$ xxxxxxx (valor por extenso);

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto desta ata se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais/serviços/serviços previstos nesta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

I - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado **em até 30 (TRINTA) dias, após entrega**, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

II – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar:

a) As regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte da Contratante/Órgão Gerenciador.

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante/Órgão Gerenciador atestar a execução do objeto da ata, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante/Órgão Gerenciador;

V – No caso de atraso pelo Contratante/Órgão Gerenciador, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante/Órgão Gerenciador.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante/Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante/Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão da ata, caso a Contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Oitava: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à_.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO:

I - **A DETENTORA DA ATA**, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo Licitatório nº 9/2025 e a Ata nº XXXXXXXX/XXXXXXXXXXXX.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, inscrito no CNPJ nº 75.788.349/0001-39 com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, emde de 20.....;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante/Órgão Gerenciador, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante/Órgão Gerenciador pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - As despesas com a presente ata correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	360	07.006.04.122.0002.2011	0	3.3.90.30.07.12	Do Exercício



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

2025	360	07.006.04.122.0002.2011	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	370	07.006.04.122.0002.2011	510	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	370	07.006.04.122.0002.2011	510	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	380	07.006.04.122.0002.2011	511	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	380	07.006.04.122.0002.2011	511	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	390	07.006.04.122.0002.2011	1052	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	390	07.006.04.122.0002.2011	1052	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	400	07.006.04.122.0002.2011	1065	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	400	07.006.04.122.0002.2011	1065	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	1680	10.001.10.301.0006.2047	0	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	1680	10.001.10.301.0006.2047	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	1690	10.001.10.301.0006.2047	303	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	1690	10.001.10.301.0006.2047	303	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	2560	11.001.08.244.0008.2057	0	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	2560	11.001.08.244.0008.2057	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3580	12.001.12.361.0013.2075	0	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3580	12.001.12.361.0013.2075	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3590	12.001.12.361.0013.2075	103	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3590	12.001.12.361.0013.2075	103	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3600	12.001.12.361.0013.2075	104	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3600	12.001.12.361.0013.2075	104	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3610	12.001.12.361.0013.2075	107	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3610	12.001.12.361.0013.2075	107	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3620	12.001.12.361.0013.2075	1065	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3620	12.001.12.361.0013.2075	1065	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3970	12.001.12.365.0012.2076	0	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3970	12.001.12.365.0012.2076	0	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3980	12.001.12.365.0012.2076	103	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3980	12.001.12.365.0012.2076	103	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	3990	12.001.12.365.0012.2076	104	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	3990	12.001.12.365.0012.2076	104	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	4000	12.001.12.365.0012.2076	107	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	4000	12.001.12.365.0012.2076	107	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
2025	4010	12.001.12.365.0012.2076	1065	3.3.90.30.07.12	Do Exercício
2025	4010	12.001.12.365.0012.2076	1065	3.3.90.30.07.99	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Edital Pregão Eletrônico nº 9/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

I - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

I - Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - Os materiais/serviços/serviços deverão ser entregues nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal da Ata ou por outro servidor designado para esse fim.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

II - A entrega deverá ocorrer em até **xxxxxx (xxxxxx) dias úteis**, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

III - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

IV - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

V - Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

VI - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante/Órgão Gerenciador.

VII - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado/Detentor da Ata, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

VIII - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

IX - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

X - Uma vez notificado, o Contratado/Detentor da Ata realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **05 (CINCO) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado/Detentor da Ata ou pela assistência técnica autorizada.

XI - Prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado/Detentor da Ata, aceita pelo Contratante/Órgão Gerenciador.

XII - Na hipótese do subitem acima, o Contratado/Detentor da Ata deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante/Órgão Gerenciador, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

XIII - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o Contratante/Órgão Gerenciador autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado/Detentor da Ata o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

XIV - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado/Detentor da Ata.

XV - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na ata, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

XVI - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

XVII - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (CINCO) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

XVIII - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **xxxxxxx (xxxxxxxxxx) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

XIX - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

XX - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

XXI - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante/Órgão Gerenciador, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal da ata anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da detentora da ata que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela detentora da ata, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual/ata, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante/Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com a ata e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente ata;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da detentora da ata, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pela detentora da ata, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente ata;

VIII – Aplicar à detentora da ata as sanções previstas em Lei e na presente ata;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na ata, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante/Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes da presente ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

IV – Comunicar o Contratante/Órgão Gerenciador, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/serviços/serviços empregados;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante/Órgão Gerenciador, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII – Não contratar, durante a vigência da ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante/Órgão Gerenciador ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante/Órgão Gerenciador e não poderá onerar o objeto da ata;

XI – Comunicar aos fiscais da ata, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII – Paralisar, por determinação do Contratante/Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII – Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV – Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata;

XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

- a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
- b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante/Órgão Gerenciador;

XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta ata, fornecendo os materiais/serviços/serviços, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução desta ata;

XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante/Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução da ata;

XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA DA ATA** que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução da ata;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da ata;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) Multa:**



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante/Órgão Gerenciador (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante/Órgão Gerenciador à Contratada/Detentor da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante/Órgão Gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante/Órgão Gerenciador, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante/Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

I - O DETENTOR DA ATA poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA:

I – A ata se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a ata.

III – Quando a não conclusão da ata referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – A Ata pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a ata;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de ata poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo da ata existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, advindo da extinção contratual por culpa da **DETENTORA DA ATA**, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO:

I - O ORGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA da ata devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta Cláusula; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos do parágrafo segundo desta Cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:

I - A presente ata é oriunda do Pregão n. 9/2025, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DA ATA:

I - A DETENTORA DA ATA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas desta ata, sem prévio e expresse consentimento do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas nesta ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:

I - Correrão à conta da DETENTORA DA ATA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto desta Ata.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

I - A CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 conforme segue:

II - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga -se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

III - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

IV - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

V - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

VI - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

VII - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

VIII - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

IX - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

X - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer dos dispositivos previstos nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

I - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA ABSTENÇÃO



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

I - A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão desta ata e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II - Os serviços não ajustados na presente ata, que porventura venham a ser solicitados pelo **DETENTOR DA ATA**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

I - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciará a publicação do extrato da presente ata, no Diário Oficial do Município de JAPURÁ/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo , inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO:

I - É eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

JAPURÁ, _____ de _____ 20.....

ADRIANA CRISTINA POLIZER

Município de JAPURÁ

Contratante/Órgão Gerenciador

Contratada/Detentor da Ata

GESTOR (A): _____

FISCAL: _____

TESTEMUNHAS: _____

* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por meio de seu representante legal infra-assinado, **declara para os devidos fins e sob as penas da lei**, que tem total condição de assumir e cumprir as especificações **do item do lote....** parte integrante do objeto do Pregão n.º 9/2025, sem prejuízo de qualidade e com os preços finais ofertados e contidos na Proposta Ajustada enviada após o término do pregão, sendo nossa proposta exequível nas condições exigidas no instrumento convocatório.

Justificamos que, para comprovar o que declaramos, apresentamos em anexo o documentos relacionados a seguir:

- _____
- _____
- _____
- _____

Japurá, de..... de 20.....

(assinatura, nome e CPF do mandante)

“A assinatura deverá ser através de Certificado Digital ou GovBr”